

SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº

0012/2017

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, objetivando o fornecimento de licenças perpétuas da ferramenta *Embarcadero C++ Builder Enterprise*.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 177, 1º andar, Chácara Santo Antônio, telefone nº (11) 5643-1367, CNPJ nº 13.480.093/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DORMEVILLY NÓBREGA TERTIUS**, CI. M-4-793.101, CPF nº 746.623.336-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.019264/2017-65 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento nº 00100.022875/2017-91 (VIA 001) do Processo nº 00200.015699/2016-21, observado o Parecer nº 016/2017-ADVOSF, documento nº 00100.005119/2017-05, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.027382/2017-47, o termo de referência, documento nº 00100.199856/2016-71, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) licenças perpétuas de uso da ferramenta *Embarcadero C++ Builder Enterprise* utilizadas para a manutenção dos aplicativos da Coordenação de Documentação Multimídia, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato. O aplicativo inclui ferramentas que permitem desenvolvimento visual por meio das operações “arrastar e soltar”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O software adquirido deverá:

- I – executar de maneira fluente e sem travamentos no sistema operacional Windows 7 SP 1 (32 e 64 bits) com 4 GB de memória RAM ou em configuração superior tanto de sistema operacional quanto de *hardware*;
- II – ter o português ou o inglês como idioma da ferramenta;



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo dez licenças perpétuas na versão mais recente da ferramenta *C++ Builder Enterprise* utilizadas para a manutenção dos aplicativos da Coordenação de Documentação Multimídia, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA providenciará o envio de chaves e de sítio de download por e-mail, a ser informado posteriormente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do termo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos serão avaliados pelo fiscal do contrato para verificação da conformidade com as especificações de negócio e técnicas estabelecidas neste

R. G.

JURÍDICO



SENADO FEDERAL

contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações de negócio e técnicas inferiores às constantes neste contrato ou na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato e na proposta da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal emitirá Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, atestando de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas e demais condições contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal do contrato emitirá Termo de Recusa caso verifique erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos. Nesse caso, A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo alguma pendência técnica, o fiscal solicitará à CONTRATADA, via mensagem eletrônica ou via ofício, a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários e total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.027382/2017-47, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
ÚNICO	LICENÇA	10	<i>Embarcadero C++ Builder</i>	R\$ 17.218,60	R\$ 172.186,00

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 172.186,00** (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

R. S.

JURÍDICO



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800314, de 20 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

5

[Assinatura]

JURÍDICO



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material a Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R.G.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de Fevereiro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DORMEVILLY NÓBREGA TERTIUS
E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre M. F. de L.
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ATA E DO BRASIL CT NOVO 015699 2016.docx